



Convênio N° SEI 0984154/2023

Em 31/07/2023

CONVÊNIO n° 15/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Oftalmologia.

Processo SEI n° 23051/2023

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, n° 539, Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a **TOYOMI KAMURA**, portador da RG n° 4.839.985-1 e do CPF n° 610.134.208-53, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenentes o Atendimento oftalmológico de baixa, média e alta complexidade para pacientes de Jundiaí e Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ) atendendo toda a demanda por atendimento oftalmológico eletivo e cirúrgico do Sistema Único de Saúde (SUS) nas diversas subespecialidades da Oftalmologia, prestando uma assistência integral e humanizada à saúde dos usuários SUS, de acordo com a pactuação estabelecida no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.
- II** – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.
- III** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**.
- IV** – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- I** - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a desenvolver ações preventivas, de diagnóstico, de tratamento e de monitoramento até o processo de alta do paciente, e ainda encaminhamentos para os serviços da rede no que se refere à inclusão social e integralidade do cuidado, dentro das ofertas do SUS, mantendo um padrão de qualidade que se torne referência nesta área, em conformidade com o Plano de Trabalho, e ainda:
- a)** Manter sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio. **b)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.
- c)** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- d)** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto.
- e)** Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, e ainda fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento.
- f)** Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.

- g)** Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS/DRS e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.
- h)** Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.
- i)** Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde (DRS), os procedimentos, consultas e ações constantes no Plano de Trabalho.
- j)** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- k)** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- l)** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho.
- m)** Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado.
- n)** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar à UGPS/DRS qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio.
- o)** Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação.
- p)** Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente.
- q)** Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.
- r)** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).
- s)** Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção do Município, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS e diretrizes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. As solicitações não previstas dentro desses protocolos e diretrizes deverão ser discutidas com médico regulador designado pela UGPS, visando a garantia da integralidade do cuidado.

u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC.

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde.

w) Registrar em prontuário o Projeto Terapêutico Singular definido para o paciente, bem como, todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências e resultados atingidos, dentre outras.

x) Utilizar de formulário de referências e contrarreferências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos.

y) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do **MUNICÍPIO**.

z) Os atendimentos deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada no Projeto Terapêutico Singular para atenção às necessidades específicas da pessoa.

aa) Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.

bb) Manter Conselho Gestor atuante.

cc) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

dd) – Obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:

dd.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

dd.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

dd.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

dd.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

dd.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos

dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

dd.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

dd.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

dd.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

dd.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica

para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

dd.j) Responsabilidade. O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

dd.k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal; e também: permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS (Departamento de Regulação da Saúde), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

- d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.
- e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS.
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e auditoria a qualquer tempo.
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.
- h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
- i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor global (anual) de R\$ 11.382.876,84 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.083.288,07 (um milhão, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos) para o período de agosto a dezembro de 2023 e R\$ 852.348,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos) para janeiro a julho de 2024, conforme cronogramas de desembolsos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o exercício de 2023 no valor de R\$ 5.416.440,35 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), serão financiadas com recursos das dotações abaixo:

14.10.302.0191.2186.33.50.39.00.0000 – R\$ 1.157.979,40

14.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001 – R\$ 3.103.760,95

14.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5805 – R\$ 1.154.700,00

Parágrafo único – As despesas que ultrapassam o presente exercício bem como em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

As Metas Quantitativas e Qualitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações do valor financeiro, desde que embasado em estudo técnico correspondente, e compreendem:

I - METAS QUANTITATIVAS correspondem ao volume estimado de procedimentos a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS.

II - METAS QUALITATIVAS correspondem às ações a serem desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de oftalmologia, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua.

a) As metas qualitativas servirão como parâmetro para acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como servirão como parâmetro para a renovação do presente convênio.

b) O **CONVENIADO** fará a apresentação mensal das informações à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Departamento de Regulação da Saúde, por meio de relatório padronizado acordado entre as partes.

III – PROGRAMA CIRURGIAS ELETIVAS Considerando Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023 da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES) que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas, as Metas Quantitativas correspondem ao volume estimado de procedimentos a

ser realizado para atingir os objetivos propostos deste programa conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO E DO REPASSE

I – O MUNICÍPIO realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS**, blocos 1 e 2, conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse, referente à primeira parcela, até o 5º dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse, referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

II - No encerramento do convênio (últimos 02 meses), caso a entidade esteja recebendo o repasse por produção e não atinja 70% do valor total mensal pactuado, o conveniado se compromete a restituir a municipalidade o valor das metas não atingidas.

III - Em relação ao bloco 3, o **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal de acordo com os procedimentos realizados/aprovados constantes no respectivo bloco, conforme critérios de apuração definidos no plano de trabalho, excetuando-se os procedimentos de transplante de córnea e acompanhamento de paciente pós transplante de córnea, que terão seu valor pago após o repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

IV - Após a conferência, validação e aprovação das informações enviadas pela entidade através dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado), em média 15 dias após apresentação da documentação comprobatória da execução, será autorizada a emissão da nota fiscal.

V- Para o PROGRAMA CIRURGIAS ELETIVAS o **CONVENIADO** deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente, à UGPS, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados no PROGRAMA CIRURGIAS ELETIVAS aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pela Diretoria de Regulação da Saúde, e ainda:

a) O **CONVENIADO** deverá apresentar a produção dos procedimentos realizados no mês imediatamente posterior à realização da cirurgia eletiva.

b) O valor será apurado, mensalmente, durante a vigência deste programa, pela produção registrada e aprovada na Base de dados do SIA e do SIH/SUS, disponibilizada pelo DATASUS/MS.

- c) A SES-SP repassará ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiaí, mensalmente, o valor apurado das cirurgias realizadas, segundo os prazos do Ministério da Saúde, conforme Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023.
- d) O repasse financeiro à entidade referente aos procedimentos contemplados neste programa será repassado ao conveniado em até 10 dias úteis após o crédito dos valores no Fundo Municipal de Saúde.
- e) A ausência de repasse pela Secretaria de Estado de São Paulo não transfere para a Unidade de Gestão da Promoção de Saúde a obrigação de custear os procedimentos dos quais trata este Programa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme estabelecido no **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Divisão de Prestação de Contas, a entidade deverá inserir mensalmente via sistema, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II – C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, cujo descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **CONVENIADO** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial. **III)** Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
- b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.
- II – Resumo do objeto.
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.
- IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93. Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

TOYOMI KAMURA

Presidente do Instituto Jundiaense Luiz Braille



Documento assinado eletronicamente por **TOYOMI KAMURA, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 15:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 01/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/08/2023, às 18:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0984154** e o código CRC **E686C56D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023051/2023

0984154v15